CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL
Progresso unido à história.

Ofício nº 659

Lapa, 13 de Novembro de 1997

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis o Convênio nº 00002957/97, que entre si celebram o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Prefeitura Municipal de Lapa - PR, cujo objetivo é garantir supletivamente com recursos financeiros a manutenção das escolas públicas municipais municipalizadas que atendam mais de 20 alunos no ensino fundamental, a fim de ser submetido a referendo.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 1188/97
DATA 14 / 11 / 97

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONVENIO NR. 00002957/97, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E A PREF MUN DE LAPA - PR x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. , PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministerio da Educacao e do Desporto - MEC, criada pela Lei nr. 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alteracoes introduzidas pelo Decreto-lei nr. 872, de 15 de setembro de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nr. 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153.173, Gestao 15.253, com sede em Brasilia/DF, no SAS quadra 01, bloco A, neste ato representado por seu Secretario-Executivo, JOSE ANTONIO CARLETTI, residente e domiciliado em Brasilia-DF, na SQS 304, Bloco E, Apto 307, portador da Carteira de Identidade nr. 3.998.846, expedida pela SSP/SP, CPF Nr. 360.297.698-04, nomeado pelo Decreto Presidencial de 09/01/97, publicado no Diario Oficial do dia 10/01/97, doravante denominado CONCEDENTE, e a PREF MUN DE LAPA - PR x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. , inscrita no CGC/MF sob o nr. 76.020.452/0001-05, com sede em LAPA x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. na PRACA MIRAZINHA BRAGA 87 x.x.x.x.x. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
FLS. Nº 03

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NUMERO DE ALUNOS POR ESCOLA	REDE MUNICIPAL		VALOR P/ESCOLA(R$ 1,00)		VALOR TOTAL (R$ 1,00)
	ESCOLAS	ALUNO EFET.	CUSTEIO	CAPITAL	
De 21 a 50	25	751	12500	0	12500
De 51 a 100	8	563	8800	0	8800
De 101 a 250	10	1525	15000	3000	18000
De 251 a 500	5	1571	11000	2500	13500
De 501 a 750	0	0	0	0	0
De 751 a 1000	0	0	0	0	0
De 1001 a 1500	0	0	0	0	0
De 1501 a 2000	0	0	0	0	0
Acima de 2000	0	0	0	0	0
TOTAL	48	4.410	47.300	5.500	52.800

SUBCLAUSULA UNICA - DA UTILIZACAO DOS RECURSOS

Os recursos liberados se destinam ao pagamento das despesas com a manutencao das escolas publicas municipais e municipalizadas, podendo ser utilizados (exceto no pagamento de PESSOAL, qualquer que seja o regime empregaticio), em quaisquer das finalidades:

a) aquisicao de material permanente;
b) manutencao, conservacao e pequenos reparos da unidade escolar;
c) aquisicao de material de consumo necessario ao funcionamento da escola;
d) capacitacao e aperfeicoamento de profissionais da educacao;
e) avaliacao de aprendizagem;
f) implementacao de projeto pedagogico;
g) desenvolvimento de atividades educacionais diversas.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGACOES

I - DO CONCEDENTE

a) financiar a execucao do objeto deste convenio, liberando os recursos financeiros previstos na Clausula Quinta, para credito em conta bancaria especifica das Unidades Executoras;
b) acompanhar e controlar a execucao do presente convenio, diretamente ou por delegacao de competencia;
c) normatizar e exercer controle e fiscalizacao sobre a execucao do convenio, bem como assumir ou transferir a outrem a responsabilidade pela sua execucao, na ocorrencia de fato relevante, que resulte em sua paralizacao, de modo a evitar a sua descontinuidade;

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
FLS. Nº 04

d) exercer funcao gerencial e fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de execucao/prestacao de contas do convenio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionario de reorientar acoes e de acatar, ou nao, justificativas, quanto as eventuais disfuncoes havidas na execucao do convenio;

e) notificar, a Camara Municipal, no prazo de 02 (dois) dias uteis, a liberacao dos recursos financeiros.

II - DA CONVENENTE

a) prestar, por intermedio do orgao municipal de educacao, assistencia tecnica as Unidades Executoras das escolas beneficiadas durante a vigencia deste instrumento;

b) receber as prestacoes de contas originarias das Unidades Executoras e encaminha-las ao CONCEDENTE, por intermedio da Delegacia do Ministerio da Educacao e do Desporto - DEMEC, na capital do estado, na forma estabelecida na Clausula Nona;

c) manter em sua sede e em boa ordem, a disposicao do CONCEDENTE, da DEMEC, da Delegacia Federal de Controle - DFC, sediadas na capital do estado, e dos demais orgaos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovacao da prestacao ou tomada de contas do gestor do orgao CONCEDENTE, os documentos comprobatorios das despesas realizadas com os recursos recebidos, devidamente identificados com o numero do convenio;

d) garantir o livre acesso de servidores do sistema de controle interno, ao qual esteja subordinado o CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o convenio, quando em missao de fiscalizacao ou auditoria.

III - DA UNIDADE EXECUTORA E DA CONVENENTE/EXECUTORA

a) utilizar os recursos na manutencao da unidade escolar beneficiaria, de conformidade com as normas e procedimentos aplicaveis ao cumprimento do objeto deste convenio;

b) apresentar a CONVENENTE ou ao CONCEDENTE prestacao de contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na Clausula Nona;

c) manter em sua sede e em boa ordem, a disposicao do CONCEDENTE, da CONVENENTE, da DEMEC, da Delegacia Federal de Controle - DFC, sediada na capital do estado ou no Distrito Federal, e demais orgaos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da aprovacao das contas do gestor do orgao CONCEDENTE, os documentos emitidos nominalmente e identificados com o numero do convenio;

d) restituir, ao CONCEDENTE, no encerramento da vigencia do convenio, eventual saldo de recursos, inclusive os oriundos de aplicacoes no mercado financeiro, mediante deposito na conta nr. 55.568.006-1, do Banco do Brasil, Agencia 504 Norte - Cod. nr. 1003-0 - Brasilia-DF;

e) manter registros especificos do fluxo de recursos recebidos a conta deste convenio, destacando a receita, as aplicacoes financeiras e os respectivos rendimentos, bem como as despesas realizadas;

f) manter os recursos em conta bancaria especifica, efetuando saques somente para pagamento das despesas decorrentes da execucao do objeto do convenio, mediante cheque nominativo ou ordem bancaria ao credor, ou para aplicacao no mercado financeiro;

g) restituir, ao CONCEDENTE, o valor eventualmente repassado as escolas que por algum motivo, nao estejam em funcionamento no(s) exerci-

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

cio(s) correspondente(s) a vigencia do convenio;

h) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo improrrogavel de ate 30 (trinta) dias, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislacao aplicavel aos debitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

1. quando nao for executado o objeto do convenio;
2. utilizacao do recurso em finalidade diversa da estabelecida;
3. omissao de apresentacao de prestacao de contas no prazo estabelecido.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA

A vigencia deste convenio compreende o periodo a partir da data da sua assintaura ate o dia 28/02/98, compreendendo o periodo de execucao ate 31/12/97.

SUBCLAUSULA UNICA - DA PRORROGACAO DA VIGENCIA

A prorrogacao da vigencia deste convenio, sera admitida, excepcionalmente, desde que requerida, formalmente, com as devidas justificativas, a Delegacia do MEC - DEMEC, pela CONVENENTE, ate 20 (vinte) dias antes do termino da vigencia estabelecida.

CLAUSULA QUARTA - DA EXECUCAO

A execucao deste convenio sera realizada pelas Unidades Executoras, entidade representativa das comunidades escolares (Caixa Escolar, Conselho Escolar, Associacao de Pais e Mestres, etc) vinculadas as escolas beneficiarias dos recursos e/ou pela CONVENENTE/EXECUTORA, conforme Relacao de Unidades Executoras - REx, que o integra, independentemente de transcricao, a qual substitui o plano de trabalho para todos os fins.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor do presente convenio e de R$ **********52.800,00, a ser desembolsado, pelo CONCEDENTE, a conta de seu orcamento proprio, em uma unica parcela, ou de acordo com a sua disponibilidade financeira.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICACAO DOS RECURSOS

Os dispendios decorrentes da execucao deste convenio, correrao a conta do orcamento proprio do CONCEDENTE, obedecendo a seguinte classificacao financeira e programatica:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nr. do Empenho	Data do Empenho	Valor(es) em R$
08042018845280001	344041	97NE60908	27/08/97	**********47.300,00
08042018845280001	454041	97NE60909	27/08/97	**********5.500,00

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

SUBCLAUSULA SEGUNDA - DA LIBERACAO DOS RECURSOS

A liberacao dos recursos sera realizada pelo CONCEDENTE, diretamente as Unidades Executoras das escolas e/ou as Convenentes/Executoras, na forma constante da Relacao de Unidades Executoras (REx).

SUBCLAUSULA TERCEIRA - DO ESTORNO DE RECURSOS LIBERADOS INDEVIDAMENTE

Quando houver repasse de recursos financeiros pelo CONCEDENTE, desde que figurado engano ou erro, fica autorizado, desde ja, a concordancia expressa do CONVENENTE, junto ao agente financeiro, em estornar a quantia levada a deposito indevidamente em favor do CONCEDENTE.

CLAUSULA SEXTA - DA APLICACAO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os recursos transferidos a conta do convenio, enquanto nao utilizados, serao obrigatoriamente aplicados, pela Unidade Executora e/ou Convenente/Executora, em cadernetas de poupanca de instituicao financeira oficial, se a previsao de seu uso for igual ou superior a um mes, ou em fundo de aplicacao financeira de curto prazo ou operacao de mercado aberto, lastreada em titulos da divida publica federal, quando a utilizacao verificar-se em prazos inferiores a um mes.

SUBCLAUSULA UNICA - DOS RENDIMENTOS DA APLICACAO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os rendimentos de aplicacao de recursos no mercado financeiro serao obrigatoriamente aplicados no objeto do convenio, sujeitos as mesmas condicoes de prestacao de contas, sob pena de responsabilidade da Unidade Executora e/ou Convenente/Executora.

CLAUSULA SETIMA - DA DENUNCIA E DA RESCISAO

E facultada, aos participes, denunciar ou rescindir, a qualquer tempo o presente convenio, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigacoes e creditados os beneficios decorrentes, no periodo em que este tenha vigido.

SUBCLAUSULA UNICA - DOS MOTIVOS DA DENUNCIA E DA RESCISAO

A denuncia ou a rescisao do presente convenio ocorrera quando da constatacao, entre outras, das seguintes situacoes:

a) utilizacao dos recursos em desacordo com o objeto do convenio;

b) aplicacao dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com disposto na Lei nr.8.666, de 21 de junho de 1993 e alteracoes posteriores;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 97

c) falta de apresentacao de prestacao de contas no prazo estabelecido.

CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIZACAO DOS PARTICIPES

Este convenio devera ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as clausulas pactuadas e a legislacao pertinente, respondendo cada um pelas consequencias de sua inexecucao total ou parcial.

SUBCLAUSULA UNICA - DA RESPONSABILIDADE

A Unidade Executora e/ou Convenente/Executora que incidir em descumprimento das clausulas do convenio, sera responsabilizada pela irregularidade praticada, sujeitando-se a tomada de contas especial, sem prejuizo das cominacoes penais cabiveis, na forma da legislacao vigente.

CLAUSULA NONA - DA PRESTACAO DE CONTAS

A prestacao de contas dos recursos recebidos a conta do PMDE, ocorrera da seguinte forma:

I - da Unidade Executora (Caixa Escolar, Conselho Escolar, Associacao de Pais e Mestres - APM, etc) para a CONVENENTE, no prazo de ate 60 (sessenta) dias antes do termino da vigencia do convenio, contendo os seguintes documentos:

a) oficio de encaminhamento;
b) demonstrativo da execucao da receita e da despesa e relacao de pagamentos efetuados;
c) extrato bancario conciliado, evidenciando a movimentacao dos recursos;
d) comprovante de recolhimento do saldo, se houver;
e) parecer do conselho fiscal ou similar, da Unidade Executora (Caixa Escolar, Conselho Escolar ou Associacao de Pais e Mestres-APM, etc) sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatorios.

II - da CONVENENTE e/ou CONVENENTE/EXECUTORA para o CONCEDENTE, por intermedio da DEMEC, ate o ultimo dia da vigencia do convenio, contendo os seguintes documentos de consolidacao da execucao do convenio:

a) oficio de encaminhamento;
b) relacao de pagamentos efetuados;
c) relacao das escolas beneficiadas;
d) relacao dos bens adquiridos ou produzidos;
e) comprovante(s) do(s) recolhimento(s) do(s) saldo(s);
f) extrato(s) bancario(s) conciliado(s);
g) copia(s) do(s) despacho(s) adjudicatorio(s) da(s) licitacao(oes) ou justificativa(s) de sua(s) dispensa(s) ou inexigibilidade(s), com o(s) respectivo(s) embasamento(s) legal(is).

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

SUBCLAUSULA UNICA - DO PRAZO DE EFETIVACAO DAS DESPESAS E DA FORMA DE APRESENTACAO DOS DOCUMENTOS

Para fins de comprovacao de gastos, nao serao aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior a vigencia do convenio, devendo os documentos comprobatorios ser originais, emitidos em nome da Unidade Executora e/ou Convenente/Executora e identificados com a origem dos recursos e numero do convenio.

CLAUSULA DECIMA - DA INABILITACAO

A inadimplencia inabilita a Unidade Executora e/ou Convenente/Executora a receber novos recursos federais.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA POSSE DOS BENS

Fica assegurado, exclusivamente, em favor da Convenente e/ou Convenente/Executora, quando da conclusao do objeto ou extincao deste convenio, o direito de propriedade dos bens remanescentes, adquiridos ou produzidos, em decorrencia de sua execucao e destinados as escolas beneficiadas, previamente indicadas, cabendo a estas assumir a responsabilidade pela guarda e conservacao desses bens.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos praticados em funcao deste convenio devera restringir-se a carater educativo, informativo ou de orientacao social, dela nao podendo constar nomes, simbolos ou imagens, que caracterizem promocao pessoal de autoridades ou servidores publicos.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICACAO

Este convenio sera publicado em extrato, no Diario Oficial, ate o quinto dia util do mes seguinte ao de sua assinatura, pelos participes, nao devendo a publicacao se dar em prazo superior a 20 (vinte) dias desta ocorrencia.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justica Federal, Secao Judiciaria de Brasilia, Distrito Federal, para dirimir duvidas ou litigios decorrentes deste convenio, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

e, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em tres vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas idoneas que a tudo viram e presenciaram.

Brasilia-DF, 10 de Setembro de 1997.

JOSE ANTONIO CARLETTI
Secretario-Executivo da SE/FNDE

MIGUEL LOURENCO HORNING BATISTA
Prefeito(a) Municipal

Testemunhas:

1) _____
assinatura
NOME: Osvaldo B. Camargo
CPF : 807 845 499-15

2) _____
assinatura
NOME: Ilana da Silva
CPF : 788 409 891-68

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

cao das escolas publicas municipais e municipalizadas que atendam mais de 20 (vinte) alunos no ensino fundamental, a conta do Programa de Manutencao e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PMDE. (Processo nr. 23.027.000993/97-87). Valor do Convenio: R$ 7.200,00
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho - 08.042.0188.4528.0001;
Elemento de Despesa : 34.40.41; Fonte de Recurso : 0.1.1.31.50072;
Nota de Empenho: 97NE59243 DE 18/08/97, no valor de R$ 6.100,00
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho - 08.042.0188.4528.0001;
Elemento de Despesa : 45.40.41; Fonte de Recurso : 0.1.1.31.50072;
Nota de Empenho: 97NE59244 DE 18/08/97, no valor de R$ 1.100,00
Vigencia: a partir da data de sua assinatura ate o dia 28/02/98.
Data e assinaturas: 08/09/97 - JOSE ANTONIO CARLETTI - Secretario-Executivo da SE/FNDE, CPF nr. 360.297.698-04 e EDMILSON DE ALGUQUERQUE JUN Prefeito Municipal, CPF nr. 406.531.964-15.

ESPECIE: Convenio Nr. 00001882/97
Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE, e a PREF MUN DE TANGARA - RN
CGC/MF nr. 00.378.257/0001-81 e 08.159.089/0001-45, respectivamente.
Objeto: Garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manutencao das escolas publicas municipais e municipalizadas que atendam mais de 20 (vinte) alunos no ensino fundamental, a conta do Programa de Manutencao e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PMDE. (Processo nr. 23.027.000780/97-44). Valor do Convenio: R$ 16.600,00
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho - 08.042.0188.4528.0001;
Elemento de Despesa : 34.40.41; Fonte de Recurso : 0.1.1.31.50072;
Nota de Empenho: 97NE59219 DE 15/08/97, no valor de R$ 15.500,00
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho - 08.042.0188.4528.0001;
Elemento de Despesa : 45.40.41; Fonte de Recurso : 0.1.1.31.50072;
Nota de Empenho: 97NE59220 DE 15/08/97, no valor de R$ 1.100,00
Vigencia: a partir da data de sua assinatura ate o dia 28/02/98.
Data e assinaturas: 08/09/97 - JOSE ANTONIO CARLETTI - Secretario-Executivo da SE/FNDE, CPF nr. 360.297.698-04 e GIOVANNU CESAR PINHEIRO E A Prefeito Municipal, CPF nr. 502.768.244-15.

ESPECIE: Convenio Nr. 00001878/97
Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE, e a PREF MUN DE RIACHUELO - RN
CGC/MF nr. 00.378.257/0001-81 e 08.364.655/0001-50, respectivamente.
Objeto: Garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manutencao das escolas publicas municipais e municipalizadas que atendam mais de 20 (vinte) alunos no ensino fundamental, a conta do Programa de Manutencao e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PMDE. (Processo nr. 23.027.000859/97-02). Valor do Convenio: R$ 10.400,00
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho - 08.042.0188.4528.0001;
Elemento de Despesa : 34.40.41; Fonte de Recurso : 0.1.1.31.50072;
Nota de Empenho: 97NE59207 DE 15/08/97, no valor de R$ 9.300,00
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho - 08.042.0188.4528.0001;
Elemento de Despesa : 45.40.41; Fonte de Recurso : 0.1.1.31.50072;
Nota de Empenho: 97NE59208 DE 15/08/97, no valor de R$ 1.100,00
Vigencia: a partir da data de sua assinatura ate o dia 28/02/98.
Data e assinaturas: 08/09/97 - JOSE ANTONIO CARLETTI - Secretario-Executivo da SE/FNDE, CPF nr. 360.297.698-04 e JOSE MARCILIO PESSOA Prefeito Municipal, CPF nr. 474.235.014-68.

ESPECIE: Convenio Nr. 00001374/97
Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE, e a PREF MUN DE QUARAI - RS
CGC/MF nr. 00.378.257/0001-81 e 88.123.492/0001-53, respectivamente.
Objeto: Garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manutencao das escolas publicas municipais e municipalizadas que atendam mais de 20 (vinte) alunos no ensino fundamental, a conta do Programa de Manutencao e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PMDE. (Processo nr. 23.030.003673/97-84). Valor do Convenio: R$ 8.700,00
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho - 08.042.0188.4528.0001;
Elemento de Despesa : 34.40.41; Fonte de Recurso : 0.1.1.31.50072;
Nota de Empenho: 97NE58585 DE 13/08/97, no valor de R$ 7.900,00
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho - 08.042.0188.4528.0001;
Elemento de Despesa : 45.40.41; Fonte de Recurso : 0.1.1.31.50072;
Nota de Empenho: 97NE58586 DE 13/08/97, no valor de R$ 800,00
Vigencia: a partir da data de sua assinatura ate o dia 28/02/98.
Data e assinaturas: 08/09/97 - JOSE ANTONIO CARLETTI - Secretario-Executivo da SE/FNDE, CPF nr. 360.297.698-04 e CARLOS SILVEIRA GADRET Prefeito Municipal, CPF nr. 017.616.090-68.

ESPECIE: Convenio Nr. 00001375/97
Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE, e a PREF MUN DE RESTINGA SECA - RS
CGC/MF nr. 00.378.257/0001-81 e 87.490.306/0001-51, respectivamente.
Objeto: Garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manutencao das escolas publicas municipais e municipalizadas que atendam mais de 20 (vinte) alunos no ensino fundamental, a conta do Programa de Manutencao e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PMDE. (Processo nr. 23.030.002593/97-10). Valor do Convenio: R$ 14.700,00
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho - 08.042.0188.4528.0001;
Elemento de Despesa : 34.40.41; Fonte de Recurso : 0.1.1.31.50072;
Nota de Empenho: 97NE58583 DE 13/08/97, no valor de R$ 12.700,00
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho - 08.042.0188.4528.0001;
Elemento de Despesa : 45.40.41; Fonte de Recurso : 0.1.1.31.50072;
Nota de Empenho: 97NE58584 DE 13/08/97, no valor de R$ 2.000,00
Vigencia: a partir da data de sua assinatura ate o dia 28/02/98.
Data e assinaturas: 08/09/97 - JOSE ANTONIO CARLETTI - Secretario-Executivo da SE/FNDE, CPF nr. 360.297.698-04 e GAUDENCIO DA COSTA Prefeito Municipal, CPF nr. 020.501.960-91.

ESPECIE: Convenio Nr. 00002381/97
Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE, e a PREF MUN DE UBAPORANGA - MG
CGC/MF nr. 00.378.257/0001-81 e 66.229.717/0001-18, respectivamente.
Objeto: Garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manutencao das escolas publicas municipais e municipalizadas que atendam mais de 20 (vinte) alunos no ensino fundamental, a conta do Programa de Manutencao e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PMDE. (Processo nr. 23.018.013596/97-11). Valor do Convenio: R$ 5.700,00
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho - 08.042.0188.4528.0001;
Elemento de Despesa : 34.40.41; Fonte de Recurso : 0.1.1.31.50072;
Nota de Empenho: 97NE60023 DE 21/08/97, no valor de R$ 5.700,00
Vigencia: a partir da data de sua assinatura ate o dia 28/02/98.
Data e assinaturas: 10/09/97 - JOSE ANTONIO CARLETTI - Secretario-Executivo da SE/FNDE, CPF nr. 360.297.698-04 e JOSE RAIMUNDO SOARES Prefeito Municipal, CPF nr. 308.099.088-91.

ESPECIE: Convenio Nr. 00002152/97
Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE e a PREF MUN DE PETROPOLIS - RJ
CGC/MF nr. 00.378.257/0001-81 e 29.138.344/0001-43, respectivamente.
Objeto: Garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manutencao das escolas publicas municipais e municipalizadas que atendam mais de 20 (vinte) alunos no ensino fundamental, a conta do Programa de Manutencao e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PMDE. (Processo nr. 23.026.004065/97-74). Valor do Convenio: R$ 129.900,00
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho - 08.042.0188.4528.0001;
Elemento de Despesa : 34.40.41; Fonte de Recurso : 0.1.1.31.50072;
Nota de Empenho: 97NE59832 DE 20/08/97, no valor de R$ 111.600,00
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho - 08.042.0188.4528.0001;
Elemento de Despesa : 45.40.41; Fonte de Recurso : 0.1.1.31.50072;
Nota de Empenho: 97NE59833 DE 20/08/97, no valor de R$ 18.300,00
Vigencia: a partir da data de sua assinatura ate o dia 28/02/98.
Data e assinaturas: 10/09/97 - JOSE ANTONIO CARLETTI - Secretario-Executivo da SE/FNDE, CPF nr. 360.297.698-04 e LEANDRO JOSE MENDES BAMPAI Prefeito Municipal, CPF nr. 244.884.451-87.

ESPECIE: Convenio Nr. 00000762/97
Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE e a PREF MUN DE ELDORADO - MS
CGC/MF nr. 00.378.257/0001-81 e 03.741.675/0001-80, respectivamente.
Objeto: Garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manutencao das escolas publicas municipais e municipalizadas que atendam mais de 20 (vinte) alunos no ensino fundamental, a conta do Programa de Manutencao e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PMDE. (Processo nr. 23.019.000865/97-14). Valor do Convenio: R$ 8.500,00
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho - 08.042.0188.4528.0001;
Elemento de Despesa : 34.40.41; Fonte de Recurso : 0.1.1.31.50072;
Nota de Empenho: 97NE57137 DE 08/08/97, no valor de R$ 7.400,00
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho - 08.042.0188.4528.0001;
Elemento de Despesa : 45.40.41; Fonte de Recurso : 0.1.1.31.50072;
Nota de Empenho: 97NE57138 DE 08/08/97, no valor de R$ 1.100,00
Vigencia: a partir da data de sua assinatura ate o dia 28/02/98.
Data e assinaturas: 10/09/97 - JOSE ANTONIO CARLETTI - Secretario-Executivo da SE/FNDE, CPF nr. 360.297.698-04 e PEDRO LUIZ BALAN Prefeito Municipal, CPF nr. 225.643.499-00.

ESPECIE: Convenio Nr. 00002957/97
Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE, e a PREF MUN DE LAPA - PR
CGC/MF nr. 00.378.257/0001-81 e 76.020.452/0001-05, respectivamente.
Objeto: Garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manutencao das escolas publicas municipais e municipalizadas que atendam mais de 20 (vinte) alunos no ensino fundamental, a conta do Programa de Manutencao e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PMDE. (Processo nr. 23.025.003251/97-13). Valor do Convenio: R$ 52.800,00
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho - 08.042.0188.4528.0001;
Elemento de Despesa : 34.40.41; Fonte de Recurso : 0.1.1.31.50072;
Nota de Empenho: 97NE60908 DE 27/08/97, no valor de R$ 47.300,00
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho - 08.042.0188.4528.0001;
Elemento de Despesa : 45.40.41; Fonte de Recurso : 0.1.1.31.50072;
Nota de Empenho: 97NE60909 DE 27/08/97, no valor de R$ 5.500,00
Vigencia: a partir da data de sua assinatura ate o dia 28/02/98.
Data e assinaturas: 10/09/97 - JOSE ANTONIO CARLETTI - Secretario-Executivo da SE/FNDE, CPF nr. 360.297.698-04 e MIGUEL LOURENCO HORNING BA Prefeito Municipal, CPF nr. 027.311.939-72.

ESPECIE: Convenio Nr. 00000797/97
Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE, e a PREF MUN DE CRUZEIRO DO IGUACU - PR
CGC/MF nr. 00.378.257/0001-81 e 95.589.230/0001-44, respectivamente.
Objeto: Garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manutencao das escolas publicas municipais e municipalizadas que atendam mais de 20 (vinte) alunos no ensino fundamental, a conta do Programa de Manutencao e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PMDE. (Processo nr. 23.025.003204/97-25). Valor do Convenio: R$ 7.600,00
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho - 08.042.0188.4528.0001;
Elemento de Despesa : 34.40.41; Fonte de Recurso : 0.1.1.31.50072;
Nota de Empenho: 97NE57210 DE 08/08/97, no valor de R$ 6.600,00
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho - 08.042.0188.4528.0001;
Elemento de Despesa : 45.40.41; Fonte de Recurso : 0.1.1.31.50072;
Nota de Empenho: 97NE57211 DE 08/08/97, no valor de R$ 1.000,00
Vigencia: a partir da data de sua assinatura ate o dia 28/02/98.
Data e assinaturas: 10/09/97 - JOSE ANTONIO CARLETTI - Secretario-Executivo da SE/FNDE, CPF nr. 360.297.698-04 e PAULO SERGIO RIBAS SANTIAGO Prefeito Municipal, CPF nr. 147.421.799-00.

ESPECIE: Convenio Nr. 00002113/97
Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE, e a PREF MUN DE CAMPO MAGRO - PR
CGC/MF nr. 00.378.257/0001-81 e 01.607.539/0001-76, respectivamente.
Objeto: Garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manutencao das escolas publicas municipais e municipalizadas que atendam mais de 20 (vinte) alunos no ensino fundamental, a conta do Programa de Manutencao e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PMDE. (Processo nr. 23.025.002612/97-04). Valor do Convenio: R$ 17.700,00
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho - 08.042.0188.4528.0001;
Elemento de Despesa : 34.40.41; Fonte de Recurso : 0.1.1.31.50072;

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

Assunto : CONVÊNIO Nº 00002957/97, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FNDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA.

Documento apresentado em Expediente do Dia 18 / 11 / 97.
Encaminho à Comissão de:

☒ Legislação, Justiça e Redação, em 19 / 11 / 97.
☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.
☐ Saúde, Educ.,Cult.,Esp.,B. E. Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

Marco Antonio Bortoletto
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em ___/___/___.

Alfredo Kelm Júnior
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

Assunto : CONVÊNIO Nº 00002957/97, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FNDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA.

Documento apresentado em Expediente do Dia 18 / 11 / 97.
Encaminho à Comissão de:

☐ Legislação, Justiça e Redação, em _X_/_X_/_X_.
☒ Economia, Finanças e Fiscalização, em 19/11/97.
☐ Saúde, Educ.,Cult.,Esp.,B. E. Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

Marco Antonio Bortoletto
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em ___/___/___.

Walter José Horning
Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

Assunto : CONVÊNIO Nº 00002957/97, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FNDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA.

Documento apresentado em Expediente do Dia 18 / 11 / 97.
Encaminho à Comissão de:

- ☐ Legislação, Justiça e Redação, em _X_/_X_/_X_.
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.
- ☒ Saúde, Educ.,Cult.,Esp.,B. E. Social e Ecol., em 19 / 11 / 97.
- ☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

Marco Antonio Bortoletto
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em ___/___/___.

Lorival Maurer Ramos
Presidente da Comissão de
Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONVÊNIO

Assunto: Convênio nº 00002957/97, que entre si celebram o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Prefeitura Municipal da Lapa - PR, cujo objetivo é garantir supletivamente com recursos financeiros a manutenção das escolas públicas municipais municipalizadas que atendam mais de 20 alunos no ensino fundamental.

PARECER

Entendo que o convênio celebrado tem relevância aos interesses da comunidade, devendo ser referendado por esta Casa.

Para tanto, apresento em separado projeto de decreto legislativo para o referendo que trata o art. 69, XXV da Lei Orgânica Municipal.

Lapa, 02 de dezembro de 1997

SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a consideração do plenário, o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 048/97

Súmula: Referenda o Convênio nº 00002957/97, que entre si celebram o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Prefeitura Municipal da Lapa - PR.

Art. 1º - Fica referendado o Convênio nº 00002957/97, que entre si celebram o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Prefeitura Municipal da Lapa - PR, cujo objetivo é garantir supletivamente com recursos financeiros a manutenção das escolas públicas municipais municipalizadas que atendam mais de 20 alunos no ensino fundamental.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 02 de dezembro de 1997

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Assunto: Convênio nº 00002957/97, que entre si celebram o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Prefeitura Municipal da Lapa - PR, cujo objetivo é garantir supletivamente com recursos financeiros a manutenção das escolas públicas municipais municipalizadas que atendam mais de 20 alunos no ensino fundamental.

PARECER

Opinamos no sentido do referendo ao presente convênio, nos termos do que foi apresentado pela COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

É o parecer.

Lapa, 02 de dezembro de 1997

VILMAR C. FAVARO
RELATOR

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Com o relator Wyllian

Com o relator

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 17

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

Matéria: Convênio nº 0002957/97, que entre si celebram o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Prefeitura Municipal da Lapa - PR, cujo objetivo é garantir supletivamente com recursos financeiros a manutenção das escolas públicas municipais municipalizadas que atendam mais de 20 alunos no ensino fundamental.

PARECER

Corroboramos com as alegações das demais comissões permanentes, entendendo, também, pelo referendo do convênio.

Lapa, 02 de dezembro de 1997

RELATOR

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Ver:
Lariael Mauricio Ramos
Com o Relator

Ver:
Dircen R Ferreira
Com o Relator

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 18

DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/97

Súmula: Referenda o Convênio nº 00002957/97, que entre si celebram o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Prefeitura Municipal da Lapa - PR.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e esta Presidência PROMULGA:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio nº 00002957/97, que entre si celebram o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Prefeitura Municipal da Lapa - PR, cujo objetivo é garantir supletivamente com recursos financeiros a manutenção das escolas públicas municipais municipalizadas que atendam mais de 20 alunos no ensino fundamental.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 12 de dezembro de 1997.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
1° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR